



# **Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis**

**ADM. 2009/2012**

**Lei nº 1577  
De 25 de setembro de 2009**

**“Altera o art. 1º e acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei Municipal nº 1562/2009”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1562 de 25/06/2009, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.”*

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 1562/2009 passa a contar com o seguinte parágrafo:

*§ 4º A data final para o pagamento das parcelas da dívida não poderá ser posterior ao mês de dezembro de 2012.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 25 de setembro de 2009

**João Carlos da Silva Torres  
Prefeito Municipal**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.